



LEI Nº 2071/2020



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2071/2020

DATA: 07/04/2020.

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todos os funcionarios ligados ao enfrentamento da COVID-19 (Coronavirus).

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A todos funcionarios Municipais que estão diretamente ligados ao enfrentamento a COVID-19 (CORONAVIRUS) fica assegurado, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário do trabalhador.

Art. 2º. Aos trabalhadores que já percebiam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Republicado por erro.

São João do Ivaí, em 07 de abril de 2020.

Fábio Hidek Miura
Prefeito Municipal